



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RECURSO ELEITORAL Nº TRE-RS-RP-0601564-63.2026.6.21.0000

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de recurso eleitoral interposto contra decisão (ID 46296124) que rejeitou as *preliminares de incompetência e de ilegitimidade ativa* e confirmou a tutela de urgência anteriormente deferida, julgando procedente a *representação para reconhecer a irregularidade do impulsionamento pago do conteúdo identificado na Biblioteca de Anúncios da Meta sob o n. 2035460317117050, disponível em <<https://www.instagram.com/reel/DcN7oa8oTbK/>>, por violação ao art. 57-C, §§ 2º e 3º, da Lei n. 9.504/1997 e aos arts. 28, § 7º-A, e 29, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 e condenar RAMIRO STALLBAUM ROSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).*

Retornando os autos com nova vista ao Ministério Público Eleitoral, este órgão faz remissão aos argumentos expendidos no parecer de ID 46296130, pois todos os temas devolvidos ao Pleno dessa e. Corte foram nele abordados, razão pela qual opina pelo provimento do recurso para declarar a incompetência do TRE-RS para julgar o feito e, no mérito, acaso superada a preliminar, pelo seu desprovimento.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR